



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 054/25

Projeto de Lei Ordinária nº 065/25

Autoria: Vereador Rodrigo de Melo Kriguer

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos similares que envolvam recursos públicos municipais, garantindo a divulgação de informações sobre a prestação de contas de todas as entidades e empresas que recebem esses recursos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos similares que envolvam recursos públicos municipais, garantindo a divulgação de informações no Portal da Transparência Municipal sobre a prestação de contas de todas as entidades e empresas que recebem esses recursos, ao celebrarem:

- I - contratos administrativos;
- II - convênios, termos de fomento ou de parceria;
- III - instrumentos congêneres que envolvam transferências de recursos públicos municipais.

Art. 2º A publicação deverá constar no Portal de Transparência e ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado:

- I - da aprovação das prestações de contas pela unidade administrativa responsável;
- II - da conclusão de cada etapa contratual ou do encerramento do exercício financeiro em que os recursos foram utilizados.

Art. 3º O material publicado deverá contemplar, no mínimo:

- I - relatório financeiro detalhando valores recebidos e aplicados;
- II - planilha de notas fiscais e comprovantes de despesas;
- III - descrição sucinta das metas fiscais alcançadas;
- IV - documento assinado eletronicamente pelo representante legal e pelo responsável contábil.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os arquivos deverão estar disponíveis em:

I - formato PDF pesquisável para consulta direta;

II - formato de dados abertos e estruturados para download e reuso, que permitam agrupamento por modalidade, órgão gestor e período, nos termos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser cumpridas também pelos entes da Administração Indireta, por intermédio de seus respectivos sites institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Votorantim, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário